



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3/2019 e emenda 3/2019

DATA: 08/01/2019

EMENTA: Institui o dia 12 de maio como o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no calendário do município.

Autora: Vereadora Patrícia Beck

RELATÓRIO:

A Vereadora Patrícia Beck apresentou à Câmara Municipal, em 08 de janeiro de 2019, o Projeto de Lei nº 3/2019, o qual Institui o dia 12 de maio como o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, no calendário do município. O Projeto foi lido no expediente de 04 de fevereiro de 2019, conforme Ata nº 1/2019. O feito, segundo a Procuradoria desta Casa, em exame de juridicidade é parcialmente jurídico, tendo em conta possuir dispositivos inconstitucionais e violadores da melhor técnica legislativa, os quais contudo, se corrigidos, poderão ensejar o prosseguimento do devido processo legislativo. A Comissão abriu prazo regulamentar para apresentação de impugnação. Tempestivamente, a autora apresentou a emenda de nº 3/2019. A Comissão entendeu dar vistas à Procuradoria desta Casa. No dia 16.04.2019, a Procuradoria desta Casa informou mediante ofício que, a partir da apresentação da emenda referida, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, em especial a emenda apresentada, temos que a mesma supriu, qual seja, levou a termo a correção sugerida anteriormente pela Procuradoria desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em assim sendo, não há como obstar o feito, devendo o mesmo ter seu prosseguimento, posto que as correções sugeridas anteriormente foram atendidas.

Vereador Cristiano Coller
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a remessa da proposta ao Plenário desta Casa Legislativa, para que tenha seu regular prosseguimento.

Novo Hamburgo, 29 de abril de 2019.

Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Gabriel Chassot
Secretário